

## SEÇÃO IV

### REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA AMBIENTAL DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

#### Título I Do Colegiado e Seus Fins

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência Ambiental do Instituto de Geociências da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

#### Título II Da Constituição do Colegiado

Art. 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

I. O Coordenador, como seu Presidente;

II. O Vice-Coordenador;

III. O Chefe de Departamento a que se vincula o curso, como membro nato;

IV. Representantes do corpo docente incluído o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Chefe de Departamento, ao qual o curso está vinculado o curso, em número equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do total dos membros do Colegiado;

V. Representantes do corpo docente dos demais Departamentos participantes do Curso, indicados pelas respectivas Chefias, sendo um representante de cada departamento;

VI. Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico do Curso, devendo ser comunicado por escrito à Coordenação do Curso, em número equivalente a 20% (vinte por cento) do total dos membros do Colegiado, no mínimo um.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos IV, V e VI terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

#### Título III Das Competências do Colegiado

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação em Ciência Ambiental do Instituto de Geociências;

II. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

- III. Analisar, discutir e avaliar as disposições do Núcleo Docente Estruturante - NDE a respeito do Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos, e condições para integralização do curso;
- IV. Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajuste do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- VI. Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;
- VII. Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso, consultado o NDE;
- VIII. Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- IX. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- X. Acompanhar os atos do Coordenador;
- XI. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XII. Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XIII. Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIV. Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XV. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.
- XVI. Constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico.
- XVII. Aprovar regulamentos de comissões permanentes e temporárias;
- XVIII. Definir o regulamento de estágios, atividades complementares, mobilidade acadêmica e trabalhos de conclusão de curso;
- XIX. Indicar docentes para: a supervisão de atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso;

**Título IV**  
**Da Organização e do Funcionamento**  
**Capítulo I**  
**Das Reuniões**

Art. 6º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º - O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias, bem como a ata da última da reunião.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previstas no §2º poderá ser reduzido justificando-se a medida no início da reunião.

§4º - O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º - A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º - Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação discente quanto docente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante, à exceção dos Membros Natos e casos de doença ou força maior devidamente comprovadas

Art. 8º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 9º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFF lotado no Departamento de Análise Geoambiental.

Art. 10º. Compete ao Coordenador do Curso como Presidente do Colegiado:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias, mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

II. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, com indicações de motivo ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

III. Dar conhecimento aos integrantes do Colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV. Tornar obrigatória a Ata dos trabalhos de cada reunião;

V. Submeter as Atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;

VI. Fazer ler a pauta pelo Secretário ou, no seu impedimento, por qualquer membro do Colegiado;

VII. Manter a ordem nas reuniões, garantindo o direito de discussão em fase própria e interrompendo o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;

VIII. Submeter as proposições à discussão;

IX. Esclarecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;

X. Anunciar o resultado da votação, usando o voto de desempate do Presidente nas reuniões quando necessário;

XI. Suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, na impossibilidade de se manter a ordem, ou em circunstâncias que assim o exigirem;

XII. Resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;

Art. 11. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presente.

Art. 12. Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único: A ata da reunião anterior deverá ser devidamente disponibilizada para leitura e análise prévias dos integrantes do Colegiado.

Artigo 13. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I. A presença de um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado;

II. No caso de alteração do regimento deste colegiado, proposta pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, será exigido o quórum mínimo de 2/3 dos membros do colegiado;

III. Durante o regime de votação nenhum dos integrantes do Colegiado poderá deixar o recinto da reunião;

IV. Iniciada a votação esta não poderá ser interrompida;

V. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida e aprovada (ou, ainda, que não esteja expressamente prevista);

VI. Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na Ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito à Presidência até o final da reunião;

VII. Será concedida a abstenção de votação por motivos pessoais aos integrantes do Colegiado que a solicitarem;

Art. 14. Será considerada aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presente, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário ou regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 15. As proposições serão, inicialmente, submetidas à apreciação com finalidade de decidir pela conveniência ou não da indicação de comissão e/ou relator para emitir parecer conclusivo.

§1º - Se necessário a indicação de comissão e/ou relator, estes serão designados pelo Presidente que lhes dará prazo para emissão do parecer;

§2º - O parecer será discutido e votado na própria reunião em que for apresentado.

Art. 16. Todo pronunciamento do Colegiado, que versar sobre caso concreto denominar-se-á “Decisão” e conterà, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 17. As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientação referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de “Resoluções” por artigos; serão sempre aprovadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado, e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 18. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único- Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica.

Art. 19 - O Suplente participará das reuniões nos seguintes casos:

I. Sempre que o integrante efetivo do Colegiado estiver impedido legalmente (férias, viagens, congressos, licença, etc.) ou por outros motivos relevantes;

II. Quando convocado pelo titular para participação conjunta, com direito a voz e sem direito a voto.

## **Capítulo II Da Coordenação**

Art. 20 - O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência Ambiental, com a constituição e as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, é presidido pelo Coordenador de Curso.

§ 1º – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos;

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão subordinados ao Diretor do Instituto de Geociências;

§ 3º – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser professores com regime de Dedicção Exclusiva, lotados no Departamento de Análise Geoambiental do Instituto de Geociências, escolhidos após processo de consulta eleitoral conforme legislação vigente;

§ 4º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

§ 5º- O Vice-Coordenador sucederá o Coordenador em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato, e o decano do Colegiado assumirá a Vice-Coordenação neste caso;

§ 6º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conduzir uma nova consulta eleitoral para escolha do Coordenador, na forma da legislação vigente;

§ 7º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano deste Colegiado assumirá a Coordenação do Curso;

§ 8º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conduzir uma nova consulta eleitoral para escolha do Coordenador, na forma da legislação vigente;

Art. 21. Compete ao Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. Representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;
- IV. Supervisionar a secretaria do Colegiado;
- V. Executar as deliberações do Colegiado;
- VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VII. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII. Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- IX. Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- X. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI. Deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;
- XII. Comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XIII. Coordenar a elaboração do quadro de horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- XIV. Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Art. 22. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

### **Capítulo III Dos Membros do Colegiado**

Art. 23. Compete aos Membros do Colegiado:

- I. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. Apreciar e aprovar;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;

- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

#### **Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado**

Art. 24 - A Secretaria do Colegiado do Curso será exercida por servidor técnico-administrativo vinculado à coordenação do curso;

Art. 25. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e elaborar as respectivas atas;
- II. Assessorar administrativamente a Coordenação do Curso;
- III. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- IV. Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- V. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- VI. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VII. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VIII. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- IX. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

#### **Capítulo V Das Comissões Especiais Temporárias**

Art. 26. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º - As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§2º - Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§3º - Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

#### **Título V Do Regime Didático e Acadêmico**

Art. 27. O Curso de Graduação em Ciência Ambiental reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

**Título VI**  
**Disposições Finais**

Art. 28. O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

Art. 29. Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE NUNES FRANCISCO  
Vice-Coordenadora Ciência Ambiental  
#####